



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Senhoras e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Cajazeiras,

Em anexo, estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº_____/2023, de 07 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial, na forma que indica e dá outras providências.

É pública e notória a elevação do salário mínimo nacional, pelo Governo Federal, que passou a ser de R\$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) para este ano. Assim sendo, encaminho este projeto de lei com o fim de que nenhum servidor público municipal aufera remuneração inferior ao salário mínimo nacional.

Pelo acima exposto, esperamos que os nobres membros desse Colendo Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras/PB, 07 de fevereiro de 2023.


JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2023, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REAJUSTE SALARIAL, NA FORMA QUE
INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores do magistério público efetivos do Município, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre a remuneração base.

Parágrafo único - Esta Lei produzirá efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º - Servirá de recurso para atender a despesa de que trata a presente Lei, a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, em caso de inexistência ou insuficiência de dotação decorrentes da aplicação da presente Lei, fica o Poder Executivo, mediante ato administrativo, autorizado a abrir crédito adicional ou suplementar no valor suficiente para satisfazer as despesas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de
Cajazeiras/PB, 07 de fevereiro de 2023.**



JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL